Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 306/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1588/2010 16 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus UGPI PRSAMIM.
- 4- Exercício: 2009.
- 5- Responsável: Sr. Frank Abrahim Lima, Coordenador Executivo da UGPI.
- **6- Unidade Técnica:** DICOP Relatório Conclusivo nº 75/2015 (fls. 2958/3010).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3287/2015-MP-R MAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 3011/3016v)
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus. Exercício de 2009.

Contas Irregulares. Alcance. Multa. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Instauração da Cobrança Executiva. Envio de cópias dos autos a Procuradoria Geral de Justiça.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** as contas da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, exercício 2009, sob a responsabilidade do Sr. **Frank Abrahim Lima**, nos termos do art. 22, III, "b" e "c" da Lei n. 2.423/1996;
- 9.2- Considerar o gestor em alcance, imputando-lhe o débito de R\$ 8.939.972,33 (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos);
- 9.3- Aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável, Sr. Frank Abrahim Lima por pratica de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei n. 2423, de 10.12.1996 e 308, VI da Resolução 04/2002);
- 9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor da multa aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito

	ă
	C
	α
	3DAC A5
	٣
	ř
	'n
	ï
	Ā
	5
ز	29 0 CÓCIGO: E031EB1C-5F4BC719-CC24041C-313D8C45
Š	Ç
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	Ċ
둤	ď
رن	7
Ā	5
	ř
⊻	7
z	Щ
₽	٦.
六	C
$\simeq$	7
춠	Ħ
×	Ξ
Ę	٣
'n	ĭ
₹	Ξ.
S	2
ᆛ	₽
\$	ځ,
$\overline{a}$	č
Ö	C
Ō	₫
잍	٤
'n	ċ
Ш	Ť
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ	w hr/spada a informe
0	ď
$\simeq$	우
₽	ă
ă	2
Φ	ž
Ħ	2
₫	>
₹	۶
ਲ	
듄	2
∺∺	4
to foi assinado dig	Its to am or
ŏ	+
g	7
· <u>;</u>	Ξ
foi ass	č
a	ç
<u>o</u>	۲
<u>_</u>	)#u
윧	Ė
듄	2
Ĕ	a
⋾	:
Ö	č
ㅎ	٦
a	ď
ž	ď
Este documento	5
_	α
	σ.
	2
	έ
	0
	₹
	ç

do TCE/AM Edição nº		ano Eletronico	)
	/		



TRIBUNAL I	
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
FIs Nº	

# TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 306/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas;

- **9.5- Enviar cópia integral dos autos** a Procuradoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, em razão dos indícios da pratica de atos de improbidade administrativa.
- 10- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral